

DIÁRIO OFICIAL

SOLÂNEA/PB

16 DE MAIO 2017

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº. 012/2017

"Cria o Fundo Municipal de Trânsito do município de Solânea/PB, revoga o Art. 9º da Lei 005/2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito do município de Solânea/PB, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.
- **Art. 2º.** As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), serão aplicadas exclusivamente em projetos de:
 - I Sinalização;
 - II Engenharia de tráfego e de campo;

2 Solânea – Terça Feira, 16 de Maio de 2017 DIÁRIO OFICIAL



- III Policiamento e fiscalização; e,
- IV Educação de trânsito.
- Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:
- I As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
 - IV Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI Recursos decorrentes da aplicação e arrecadação de multas de trânsito de responsabilidade do Município e condenações judiciais;
- VII As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VIII Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.
- § 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata o inciso VI deste artigo será depositado, mensalmente, pelo Município, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito FUNSET, gerido pelo Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.
- **Art. 4º.** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito".
- §1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.
- **Art. 5º.** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, sendo:

3 Solânea – Terça Feira, 16 de Maio de 2017 DIÁRIO OFICIAL



- I O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas;
- II O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;
- III 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda.
- §1º Os representantes referidos no inciso III, serão indicados pelo respectivo secretário;
- §2º O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas exercerá a Presidência do Conselho Diretor.
- §3º Todos os membros do Conselho Diretor serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. São atribuições do Conselho Diretor:

- I Estabelecer diretrizes na área de trânsito;
- II Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e;
 - IV Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou ligados ao Fundo;
- III Manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;
- IV Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

0

4 Solânea - Terça Feira, 16 de Maio de 2017 DIÁRIO OFICIAL



Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal da Fazenda, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.

Parágrafo Único: Relatórios da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito serão encaminhados, para conhecimento, à Câmara Municipal, a cada trimestre.

- **Art. 9°.** O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.
- **Art. 10.** Para a implantação e funcionamento no primeiro ano, o Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará as normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo expressamente revogado o art. 9º da Lei 005/2017 e demais disposições em contrário.

Solânea/PB, 15 de maio de 2017.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA Prefeito Municipal